



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### LEI 3.020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias de Santo Antônio do Jardim e dá outras providências".*

**AUTORIA DOS VEREADORES: LUCIANO LEITE TALPO E JOSÉ ARISTIDES DOS SANTOS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são consideradas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

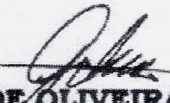
**Artigo 1º** - Ficam as agências bancárias e cooperativas de crédito equiparadas a agências bancárias, estabelecidas ou que vierem a se estabelecer em Santo Antônio do Jardim, obrigadas a instalar armários guarda-volumes, antes da porta com detectores de metais.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento do disposto neste artigo, as agências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

**Artigo 2º** - Caso as agências bancárias e/ou cooperativas de crédito equiparadas a agências bancárias não cumpram com o estabelecido nesta Lei, deverá o alvará de funcionamento municipal ser cassado até o atendimento dos termos desta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 19 de dezembro de 2017.

  
**GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**